



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0154752/CJF

Centro de Custo	SAD/SUMAG		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SUMAG		
Servidor Responsável	Dhyonatas Lopes de Macedo	CPF	035.894.301-92
E-mail do Responsável	macedo@cjf.jus.br	Ramal	7630
Responsável Substituto		CPF	
E-mail do Substituto		Ramal	
Natureza Continuada (S/N)	Sim		
Modalidade de licitação	Inexigível		
Contratação	Contrato		
Vigência do Contrato	60 meses (5 anos)		

PO	Fonte	Natureza da Despesa	Previsão de Despesa				
			2021	2022	2023	2024	2025
JC	100	3390.39.44	R\$ 23.996,36	R\$ 25.196,78	R\$ 26.456,62	R\$ 27.779,45	R\$ 29.168,42
Total Geral						R\$ 132.598,19	

1 - OBJETO

1.1 - Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Conselho.

2.2 – Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.3 – Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário oficial da união e conseqüentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

2.4 - O Contrato atual nº 040/2015 possui vigência até 03/01/2021, não podendo ser prorrogado face ao decurso de *sessenta* meses.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação em tela encontra amparo legal nas seguintes leis:

- Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
- Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal;
- Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal;
- Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal;
- Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor; Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

4.2 – Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências do Conselho da Justiça Federal, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

4.3 – Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4 – A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.4.1 – O consumo de água, **expresso em metros cúbicos (m³)**, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5 - VIGÊNCIA

5.1 – A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

5.2 - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, o que será providenciado pelo Conselho da Justiça Federal às suas expensas.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1- O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 132.598,19** (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

6.2 – Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais do prédio da Gráfica do Conselho da Justiça Federal durante os meses de abril de 2019 a março de 2020. Com esse valor, fez-se uma projeção para o gasto anual em 2021, bem como para os anos subsequentes, acrescendo-se 8% (oito por cento) a cada ano. Assim, após realizar o somatório de todos os anos, obteve-se o valor global estimado da contratação para o período de 60 meses.

6.3 – Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I deste Termo de Referência.

7 - DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

7.1.1 – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

7.1.2 – Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

7.1.3 – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos, quando couber.

7.1.4 – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

7.1.5 – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.

7.1.6 – Obter verificações gratuitas, (sem ônus para o Contratante) da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo.

7.1.7– Ser previamente informado, pela, CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

7.1.8 – Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

7.1.9 – Obter serviço específico, gratuito, (sem ônus para o Contratante), eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

7.1.10 – Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CAESB ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

8 - FATURAMENTO

8.1 – A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

8.2 – Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

9.2 – O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9.3 - O pagamento a cargo do CJF, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CAESB, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item **(8.1)** (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

9.4 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

9.5 - O Gestor deverá realizar o *Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado* relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

9.6 - O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.

9.7 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, ou por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail): sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

10 - TARIFAS

10.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

10.1.1 – O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto do GDF nº 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

11 - DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

11.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

12 - RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1 – Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;

12.1.2 – Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

12.1.3 – Nas demais hipóteses dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

13.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho da Justiça Federal.

13.3 – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Conselho da Justiça Federal.

13.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13.6 – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

13.7 – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.

13.8 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.

13.9 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CJF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

13.10 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

13.11 – Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

13.12 – Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.

13.13 – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

13.14 – Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.3 – Designar um servidor (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.4 – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

14.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.

14.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

14.7 – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

14.8 – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

14.9 – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

14.10 – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

14.11 – Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

14.12 – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho da Justiça Federal, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.2 – A existência da fiscalização por parte do Conselho da Justiça Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – O Conselho da Justiça Federal designará um representante (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.4 - ATRIBUIÇÕES:

- Contrato;
- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
 - b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
 - c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
 - d) demais atribuições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

16 - SUSPENSÃO DO SERVIÇO

16.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

16.1.1 – Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

16.1.2 – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

17 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1 – Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

17.2 – Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

17.3 – Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

17.4 – Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá ainda;

17.4.1 – Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;

17.4.2 – Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18.1.1 – Programa de Trabalho: JC

18.1.2 – Elemento da Despesa: 3390.39.44

18.1.3 – PTRES: 168312

18.1.4 – Fonte: 0100

19 - CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

Anexo I

Tabela 1 – Planilha de custo anual de consumo de água do prédio da Gráfica durante os meses de abril de 2019 a março de 2020 (12 meses).

Mês	Ano	Consumo (m ³)	Valor (água + esgoto)
Abril	2019	73	R\$ 1.759,24
Maio	2019	79	R\$ 1.916,66
Junho	2019	86	R\$ 2.162,76
Julho	2019	95	R\$ 2.400,00

Agosto	2019	111	R\$ 2.821,76
Setembro	2019	90	R\$ 2.268,20
Outubro	2019	70	R\$ 1.741,00
Novembro	2019	56	R\$ 1.371,96
Dezembro	2019	60	R\$ 1.477,40
Janeiro	2020	55	R\$ 1.345,60
Fevereiro	2020	46	R\$ 1.108,36
Março	2020	74	R\$ 1.846,44
Média mensal:		75	R\$ 1.851,62
Estimativa anual (água + esgoto):		895	R\$ 22.219,38

Tabela 2 – Estimativa de gastos por exercícios e gasto total do Contrato. Há o acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o valor do exercício anterior:

Exercício de 2021 a 2025 com acréscimo de 8% sobre o ano anterior (água + esgoto)	
Descrição	Valor (R\$)
Durante os meses de abril de 2019 a março de 2020 (12 meses)	R\$ 22.219,38
2021 (12 meses)	R\$ 23.996,36
2022 (12 meses)	R\$ 25.196,78
2023 (12 meses)	R\$ 26.456,62
2024 (12 meses)	R\$ 27.779,45
2025 (12 meses)	R\$ 29.168,42
TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO	R\$ 132.598,19

Dhyonatas Lopes de Macêdo

Chefe da Seção de Manutenção Predial, em exercício





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154752** e o código CRC **F70AD87B**.
